



Lei nº 327/2006

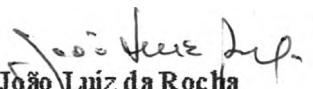
Dispõe sobre a permuta de bens imóveis urbanos de propriedades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais que realizarem entre si e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 36, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Trata-se da permuta o imóvel urbano onde está encravado o Prédio da Câmara Municipal de Guadalupe - PI, localizado na quadra "H", Centro, Praça César Cals, conforme planta anexa, medindo 25,20 m de frente, 35,30 m de fundo, totalizando 889,56 m² de área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI, pelo imóvel urbano, composto dos lotes unificados nºs 01,02,10 e 11, medindo 25,00 m de frente por 40,00 m de fundos, localizados na quadra A, zona urbana desta cidade, com área de 1.000 m², título de aforamento nº 858/856, registrado no livro nº 09, fls. nºs. 233 a 236, matrícula nº. 1.899.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e nove de setembro de dois mil e seis.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em vinte e nove de setembro de dois mil e seis.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão